



LEI MUNICIPAL Nº. 594, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

INCORPORA VALORES AO SALÁRIO-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO SISTEMA PÚBLICO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, INTEGRANTES DOS GRUPOS DE APOIO E ADMINISTRATIVO E ADOTA DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Fábio Rangel Nunes de Oliveira, Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será incorporado ao salário base dos servidores da educação dos Grupos de Apoio e Administrativo, 10% (dez por cento) que vinha sendo pago em forma de rateio, sendo automaticamente acrescido na tabela de vencimento constante do Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Educação.

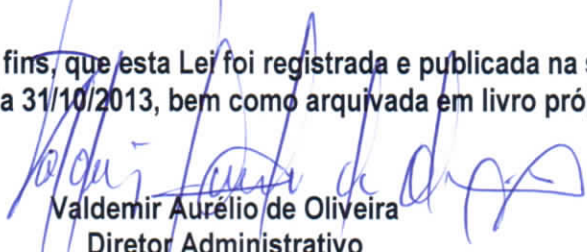
Art. 2º Os servidores beneficiados por esta Lei já receberão seus vencimentos do mês de junho do corrente ano com a referida incorporação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano - AL, 31 de outubro de 2013.


Fábio Rangel Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que esta Lei foi registrada e publicada na sede do Poder Executivo no dia 31/10/2013, bem como arquivada em livro próprio.


Valdemir Aurélio de Oliveira
Diretor Administrativo